



PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	37
PORTARIAS	48
CHAMAMENTO PÚBLICO	49

MUNICIPIO DE
VARZEA DA
PALMA:1827905
9000126

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
VARZEA DA
PALMA:18279059000126
Dados: 2026.09.15
16:58:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

LEI Nº. 2.652, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação da Rua dos Poetas no Bairro Princesa II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Várzea da Palma, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua dos Poetas, no Bairro Princesa II, passa a denominar-se Rua **Luzia Medeiros Lima**, em toda sua extensão.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, confeccionar placa ou autorizar pintura em letreiro com a denominação da rua prevista nesta Lei, bem como dar ampla publicidade do fato a quem possa interessar.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que ocorrerá nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma/MG, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO AGUIAR
DALLA
BERNARDINA:0527
3532647

Assinado de forma digital
por RODRIGO AGUIAR
DALLA
BERNARDINA:05273532647
Dados: 2026.09.15 16:26:47
-03'00'

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

LEI Nº. 2.653, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Numeração Postal Provisória para fins de ligação de serviços essenciais, instituindo o Programa Municipal de Contenção de Ocupações Irregulares e Regularização do Solo (PROCONTENÇÃO), e dá outras providências.

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Contenção de Ocupações Irregulares e Regularização do Solo (PROCONTENÇÃO) no âmbito do Município de Várzea da Palma/MG, com o objetivo de conciliar a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia com a proteção estrita ao direito de propriedade e ao ordenamento urbano.

Art. 2º São objetivos fundamentais do PROCONTENÇÃO:

- I – Viabilizar o acesso humanitário a serviços públicos essenciais de água e energia elétrica a ocupações consolidadas históricas, sem gerar presunção de direito de propriedade;
- II – Engajar as comunidades e associações de moradores/bairros como agentes ativos de fiscalização contra o crescimento desordenado.
- III - Coibir, barrar e promover o desfazimento imediato de novas invasões e ocupações clandestinas em bens públicos ou particulares;
- IV – Compelir loteadores de empreendimentos aprovados a implantarem a infraestrutura básica obrigatória às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO PERMANENTE E DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Contenção de Ocupações (CPFCO), de caráter intersetorial, composta por representantes das seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes (Coordenação Técnica);

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Setor Municipal de Fiscalização de Posturas e Obras.

§ 1º A CPFCO utilizará os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em especial por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para fins de investigação socioeconômica e cadastramento das famílias ocupantes.

§ 2º Para cada ocupação detectada, será instaurado um Procedimento Administrativo Geral em face da respectiva Associação de Bairro/Moradores da área ocupada, no qual serão apensados os Procedimentos Administrativos Individualizados, abertos obrigatoriamente por família.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu corpo técnico, deverá emitir declaração pericial acerca da existência de risco geológico ou de Áreas de Preservação Permanente (APP) no local da ocupação.

§ 4º As invasões e ocupações localizadas nas áreas de risco ou de APP referidas no parágrafo anterior não receberão a Numeração Postal Provisória.

§ 5º As famílias invasoras/ocupantes de áreas de risco ou de APP serão formalmente notificadas sobre a situação de perigo e impedimento, sendo encaminhadas para cadastramento nos programas habitacionais de âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 6º A família beneficiada por programa habitacional nos termos deste artigo ficará automaticamente excluída e impedida de receber novas concessões e benefícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

que tratam esta lei ou de realizar novos cadastros de moradia em outras áreas do Município.

Art.4º Fica instituído o Canal Direto de Denúncias contra Invasões e Loteamentos Clandestinos ou irregulares, através da Ouvidoria Geral do Município, com linha de atendimento específica e plataforma digital oficial.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Fiscalização e Contenção de Ocupações (CPFCCO) também receberá as denúncias, através de seu atendimento direto na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

CAPÍTULO III – DO MARCO TEMPORAL E DA NUMERAÇÃO POSTAL PROVISÓRIA

Art. 5º Para fins exclusivos de atendimento humanitário e de saúde pública, o Município poderá fornecer Numeração Postal Provisória aos núcleos familiares de baixa renda situados em ocupações consolidadas.

Art. 6º O benefício da Numeração Postal Provisória e a consequente autorização para ligação de serviços essenciais serão concedidos única e exclusivamente para ocupações comprovadamente consolidadas no território municipal há mais de 02 (dois) anos, contados retroativamente a partir de setembro de 2026.

§ 1º Fica estabelecido mês de setembro de 2026 como marco temporal restritivo e limite máximo de consolidação das ocupações para fins de concessão deste benefício.

§ 2º A comprovação do marco temporal exigido deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes documentos:

- I – Cadastro socioeconômico preexistente no CadÚnico ou prontuário da assistência social;
- II – Comprovantes de consumo ou postais antigos em nome do ocupante no local;
- III – Relatório de vistoria ou notificação prévia da Defesa Civil ou Fiscalização de Posturas anterior ao limite fixado;
- IV – Confrontação por imagens de satélite ou aerofotogrametria oficial do município que comprovem a existência da edificação na data-limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 7º Fica expressamente vedada a concessão de numeração provisória ou qualquer ato administrativo de tolerância a ocupações ou ampliações de áreas iniciadas após o marco temporal, sejam elas incidentes sobre imóveis públicos ou particulares.

CAPÍTULO IV – DAS CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA JURÍDICA

Art. 8º A concessão da Numeração Postal Provisória possui natureza jurídica precária e destinação estritamente social, produzindo os seguintes efeitos e vedações:

I – **Não constitui** reconhecimento de posse legítima, domínio, propriedade ou qualquer direito real sobre o imóvel;

II – **Não gera** direito à retenção do imóvel ou a indenizações por benfeitorias em face do Município ou de terceiros proprietários legítimos;

III – **Não regulariza**, sob o aspecto edilício ou urbanístico, a edificação provisória, mantendo-se a precariedade da construção;

IV – **Não impede** o prosseguimento ou a execução de ordens judiciais de reintegração de posse expedidas pelo Poder Judiciário em favor de proprietários particulares ou da Fazenda Pública.

Art. 9º A numeração provisória será emitida de forma individualizada por lote/fração identificada pela CPFÇO.

Parágrafo único. O Município enviará a listagem oficial de beneficiários validados às concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica para que procedam com as extensões de rede, ficando o Município isento de qualquer ônus financeiro ou subsídio, devendo os custos que excedam a gratuidade legal ser arcados integralmente pelas concessionárias ou pelos particulares.

CAPÍTULO V – DO TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO DE ZELADORIA COMUNITÁRIA (TCPZ)

Art. 10. A expedição da Numeração Postal Provisória e a manutenção dos serviços essenciais de água e luz ficam condicionadas à assinatura, pela Associação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Moradores e individualmente pelos residentes, do **Termo de Compromisso Positivo de Zeladoria Comunitária (TCPZ)**.

Art. 11. Pelo TCPZ, os moradores e a respectiva Associação assumem as obrigações de:

I – Atuarem como fiscais ativos da área congelada, impedindo o surgimento de novas construções, barracos ou ampliações;

II – Comunicar imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer tentativa de nova invasão na localidade.

Art. 12. O descumprimento das obrigações do TCPZ, a omissão dolosa ou a convivência com novas invasões ensejará:

I – A cassação imediata da Numeração Postal Provisória do lote infrator ou conivente;

II – O envio de ofício às concessionárias para interrupção imediata dos serviços de água e energia elétrica;

III – A exclusão automática das famílias envolvidas de qualquer programa futuro de regularização fundiária (Reurb) ou habitação social promovido pelo Município.

CAPÍTULO VI – LOTEAMENTOS REGISTRADOS SEM INFRAESTRUTURA

Art. 13. Os loteadores de empreendimentos aprovados ou registrados que omitiram a implantação da infraestrutura básica obrigatória serão formalmente notificados pela CPFECO para assinar o **Termo de Compromisso Positivo do Loteador (TCPL)**.

Art. 14. O TCPL constitui título executivo extrajudicial, por meio do qual o loteador se obriga a:

I – Arcar com os custos de projeto e execução das obras de escoamento, esgoto, água potável, energia elétrica, iluminação pública e vias de circulação;

II – Executar as obras em cronograma físico-financeiro não superior a 04 (quatro) anos, conforme análise financeira e garantias oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo único. O descumprimento do TCPL ensejará a imediata execução judicial das obrigações, bloqueio de bens do loteador, indisponibilidade dos lotes remanescentes e proibição de novos projetos no Município.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá requisitar força policial sempre que necessário para garantir o desfazimento de novas ocupações identificadas pela CPFÇO.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO AGUIAR
DALLA
BERNARDINA:05273532
647

Assinado de forma digital por
RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA:05273532647
Dados: 2026.09.15 16:11:43
-03'00"

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO DE ZELADORIA COMUNITÁRIA (TCPZ) Nº [XXX]/2026

Termo de compromisso legal e de cooperação mista que entre si celebram o Município de Várzea da Palma/MG, a Associação de Moradores e o cidadão ocupante beneficiário, visando a contenção de novas invasões e a liberação de infraestrutura essencial precária, nos termos da Lei Municipal nº [inserir nº da lei].

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, por meio da Comissão Permanente de Fiscalização e Contenção de Ocupações (CPFCO); de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO [NOME]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], representada por seu Presidente, Sr(a). [Nome do Presidente]; e, como **COMPROMISSÁRIO INDIVIDUAL**, o(a) Sr(a). [Nome do Morador], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº [XXX] e do CPF nº [XXX], residente na fração identificada como Lote/Casa nº [XXX] da Ocupação [Nome/Indústria], firmam o presente Termo mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a concessão de **Numeração Postal Provisória** e a consequente autorização para a instalação precária de padrão de energia elétrica e hidrômetro de água no lote do Compromissário Individual, nos estritos termos de caráter humanitário autorizados pela Lei Municipal do PROCONTENÇÃO, em face do cumprimento do marco temporal de consolidação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MORADOR E DA ASSOCIAÇÃO (ZELADORIA)

Em contrapartida ao benefício recebido, o Compromissário Individual e a Associação de Moradores assumem, sob as penas da lei, a obrigação positiva de:

I – Atuarem como fiscais ativos e permanentes da área delimitada e congelada pelo Município, zelando para que nenhuma nova construção, ampliação, barraco ou demarcação de terra seja realizada na localidade por terceiros ou por si mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

II – Notificar imediatamente a Ouvidoria Geral do Município, por meio do Canal Direto, e a Comissão Permanente de Fiscalização e Contenção de Ocupações (CPFCO), no prazo improrrogável de **02 (dois) dias**, sobre qualquer tentativa de nova invasão, turbação de posse ou chegada de novos ocupantes na área protegida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO

Fica ratificado que o Município não arcará com nenhum custo financeiro, obra ou taxa para a extensão de rede ou ligação dos serviços. Toda e qualquer despesa cobrada pela concessionária que exceda a cota de gratuidade legal será de inteira e exclusiva responsabilidade do Compromissário Individual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO OU OMISSÃO

O descumprimento de qualquer das obrigações deste termo, a convivência com novas invasões ou a omissão em denunciá-las, garantido o devido processo administrativo de apuração, implicará na aplicação imediata das seguintes sanções administrativas pela CPFCO, sem prejuízo de outras pertinentes:

I – Cassação imediata da Numeração Postal Provisória outorgada;

II – Emissão de Ofício de Urgência à Concessionária determinando o corte e o desligamento imediato dos serviços de água e energia elétrica do lote;

III – Exclusão automática do núcleo familiar de qualquer programa futuro de regularização fundiária (Reurb) ou habitação social promovido pelo Município, sendo considerada ocupação de má-fé a partir do descumprimento;

IV – *(Poderão ser acrescidas cláusulas conforme a realidade concreta apurada no procedimento administrativo).*

CLÁUSULA QUINTA – DA SALVAGUARDA DE PROPRIEDADE

O Compromissário declara plena ciência de que este ato **não gera direito de propriedade**, não convalida a posse perante terceiros proprietários legítimos e não impede o cumprimento de futuras ordens judiciais de reintegração de posse emitidas pelo Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Várzea da Palma, [Dia] de [Mês] de 2026.

Comissão Permanente de Fiscalização (CPFÇO)

Município de Várzea da Palma

Associação de Moradores

[Nome do Presidente] - Presidente

Compromissário Individual (Morador)

[Nome do Morador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

LEI Nº. 2.654, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante Termo de Comodato, imóvel de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Diamantina, e dá outras providências."

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, sob o regime de Comodato, pelo prazo de **30 (trinta) anos**, o imóvel urbano de propriedade da **Mitra Arquidiocesana de Diamantina**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.078.531/0036-34.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui área total de aproximadamente 2.051,46 m², (Dois mil, cinquenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) está situado na Praça Frei Jorge, Centro, e encontra-se registrado no Livro de Transcrição das Transmissões nº. 3-O, às 28v a 29, nº. de ordem 13.801, no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora.

Art. 2º O imóvel recebido em comodato destinar-se-á, exclusivamente, à sua finalidade social, prezando pela continuidade de uso e convívio público, com manutenção, conservação, reforma e revitalização da praça central.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar e custear investimentos em obras públicas de infraestrutura, paisagismo, acessibilidade, iluminação e mobiliário urbano no referido imóvel, visando o bem-estar e a segurança da população.

Art. 4º Em conformidade com o *art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal*, o imóvel objeto desta Lei permanece abrangido pela imunidade tributária recíproca/religiosa, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir a certidão declaratória de desoneração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 5º Fica assegurado que todas as benfeitorias e melhorias realizadas pelo Município aderirão ao imóvel, não gerando direito a indenização ou retenção ao término do contrato de comodato, permanecendo sua finalidade de uso e convívio público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Executivo autorizado a incluí-las no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA:052735326
47

Assinado de forma digital por
RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA:05273532647
Dados: 2026.09.15 16:12:36
-03'00'

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

LEI Nº. 2.655 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.826, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação da área de Proteção Ambiental Serra do Cabral e dá outras providências.

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº. 1.826, de 24 de Maio de 2006, que dispõe sobre a criação da área de Proteção Ambiental Serra do Cabral e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “APA SERRA DO CABRAL” e declarada Área de Proteção Ambiental, Unidade de Conservação do município de Várzea da Palma, compondo-se das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando à conservação dos sistemas essenciais à manutenção da biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seu ecossistema e promovendo o desenvolvimento sustentável, com área de 43.244,56 hectares, tendo início do vértice 1, de coordenadas UTM E=529350,192 m e N=8103610,513 m, segue até o vértice 2.

Do vértice 2, de coordenadas UTM E=530770,192 m e N=8102447,513 m, segue até o vértice 3.

Do vértice 3, de coordenadas UTM E=531781,192 m e N=8101305,513 m, segue até o vértice 4.

Do vértice 4, de coordenadas UTM E=534246,192 m e N=8097510,513 m, segue até o vértice 5.

Do vértice 5, de coordenadas UTM E=534219,192 m e N=8097215,513 m, segue até o vértice 6.

Do vértice 6, de coordenadas UTM E=534127,192 m e N=8096952,513 m, segue até o vértice 7.

Do vértice 7, de coordenadas UTM E=533787,192 m e N=8096773,513 m, segue até o vértice 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 8, de coordenadas UTM E=533421,192 m e N=8096543,513 m, segue até o vértice 9.

Do vértice 9, de coordenadas UTM E=532088,192 m e N=8098260,513 m, segue até o vértice 10.

Do vértice 10, de coordenadas UTM E=530842,192 m e N=8099361,513 m, segue até o vértice 11.

Do vértice 11, de coordenadas UTM E=529306,192 m e N=8100576,513 m, segue até o vértice 12.

Do vértice 12, de coordenadas UTM E=527378,192 m e N=8100303,513 m, segue até o vértice 13.

Do vértice 13, de coordenadas UTM E=527154,192 m e N=8101700,513 m, segue até o vértice 14.

Do vértice 14, de coordenadas UTM E=526688,192 m e N=8100971,513 m, segue até o vértice 15.

Do vértice 15, de coordenadas UTM E=526560,192 m e N=8101931,513 m, segue até o vértice 16.

Do vértice 16, de coordenadas UTM E=526455,192 m e N=8102727,513 m, segue até o vértice 17.

Do vértice 17, de coordenadas UTM E=526166,192 m e N=8102427,513 m, segue até o vértice 18.

Do vértice 18, de coordenadas UTM E=525974,192 m e N=8102274,513 m, segue até o vértice 19.

Do vértice 19, de coordenadas UTM E=525403,192 m e N=8101017,513 m, segue até o vértice 20.

Do vértice 20, de coordenadas UTM E=525500,192 m e N=8100876,513 m, segue até o vértice 21.

Do vértice 21, de coordenadas UTM E=525677,192 m e N=8100682,513 m, segue até o vértice 22.

Do vértice 22, de coordenadas UTM E=525800,192 m e N=8100514,513 m, segue até o vértice 23.

Do vértice 23, de coordenadas UTM E=525862,192 m e N=8100320,513 m, segue até o vértice 24.

Do vértice 24, de coordenadas UTM E=525827,192 m e N=8100091,513 m, segue até o vértice 25.

Do vértice 25, de coordenadas UTM E=525512,192 m e N=8100065,513 m, segue até o vértice 26.

Do vértice 26, de coordenadas UTM E=525120,192 m e N=8098926,513 m, segue até o vértice 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 27, de coordenadas UTM E=524136,192 m e N=8098990,513 m, segue até o vértice 28.

Do vértice 28, de coordenadas UTM E=522641,192 m e N=8100336,513 m, segue até o vértice 29.

Do vértice 29, de coordenadas UTM E=522441,192 m e N=8100080,513 m, segue até o vértice 30.

Do vértice 30, de coordenadas UTM E=522434,192 m e N=8099615,513 m, segue até o vértice 31.

Do vértice 31, de coordenadas UTM E=522246,192 m e N=8099477,513 m, segue até o vértice 32.

Do vértice 32, de coordenadas UTM E=522246,192 m e N=8099220,513 m, segue até o vértice 33.

Do vértice 33, de coordenadas UTM E=522671,192 m e N=8098748,513 m, segue até o vértice 34.

Do vértice 34, de coordenadas UTM E=523319,192 m e N=8098939,513 m, segue até o vértice 35.

Do vértice 35, de coordenadas UTM E=523514,192 m e N=8098815,513 m, segue até o vértice 36.

Do vértice 36, de coordenadas UTM E=523629,192 m e N=8098796,513 m, segue até o vértice 37.

Do vértice 37, de coordenadas UTM E=523849,192 m e N=8098569,513 m, segue até o vértice 38.

Do vértice 38, de coordenadas UTM E=524949,192 m e N=8098296,513 m, segue até o vértice 39.

Do vértice 39, de coordenadas UTM E=525534,192 m e N=8098693,513 m, segue até o vértice 40.

Do vértice 40, de coordenadas UTM E=526224,192 m e N=8099735,513 m, segue até o vértice 41.

Do vértice 41, de coordenadas UTM E=526621,192 m e N=8099611,513 m, segue até o vértice 42.

Do vértice 42, de coordenadas UTM E=526838,192 m e N=8100084,513 m, segue até o vértice 43.

Do vértice 43, de coordenadas UTM E=526947,192 m e N=8100146,513 m, segue até o vértice 44.

Do vértice 44, de coordenadas UTM E=527001,192 m e N=8100053,513 m, segue até o vértice 45.

Do vértice 45, de coordenadas UTM E=526986,192 m e N=8099828,513 m, segue até o vértice 46.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 46, de coordenadas UTM E=526877,192 m e N=8099696,513 m, segue até o vértice 47.

Do vértice 47, de coordenadas UTM E=526840,192 m e N=8099500,513 m, segue até o vértice 48.

Do vértice 48, de coordenadas UTM E=526900,192 m e N=8099254,513 m, segue até o vértice 49.

Do vértice 49, de coordenadas UTM E=526994,192 m e N=8099029,513 m, segue até o vértice 50.

Do vértice 50, de coordenadas UTM E=527025,192 m e N=8098765,513 m, segue até o vértice 51.

Do vértice 51, de coordenadas UTM E=527164,192 m e N=8098641,513 m, segue até o vértice 52.

Do vértice 52, de coordenadas UTM E=527257,192 m e N=8098486,513 m, segue até o vértice 53.

Do vértice 53, de coordenadas UTM E=527382,192 m e N=8098463,513 m, segue até o vértice 54.

Do vértice 54, de coordenadas UTM E=527475,192 m e N=8098680,513 m, segue até o vértice 55.

Do vértice 55, de coordenadas UTM E=527420,192 m e N=8099021,513 m, segue até o vértice 56.

Do vértice 56, de coordenadas UTM E=527289,192 m e N=8099324,513 m, segue até o vértice 57.

Do vértice 57, de coordenadas UTM E=527296,192 m e N=8099541,513 m, segue até o vértice 58.

Do vértice 58, de coordenadas UTM E=527420,192 m e N=8099743,513 m, segue até o vértice 59.

Do vértice 59, de coordenadas UTM E=527506,192 m e N=8100123,513 m, segue até o vértice 60.

Do vértice 60, de coordenadas UTM E=527677,192 m e N=8100216,513 m, segue até o vértice 61.

Do vértice 61, de coordenadas UTM E=527770,192 m e N=8100053,513 m, segue até o vértice 62.

Do vértice 62, de coordenadas UTM E=527581,192 m e N=8099500,513 m, segue até o vértice 63.

Do vértice 63, de coordenadas UTM E=527726,192 m e N=8099408,513 m, segue até o vértice 64.

Do vértice 64, de coordenadas UTM E=528383,192 m e N=8100185,513 m, segue até o vértice 65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 65, de coordenadas UTM E=528546,192 m e N=8100022,513 m, segue até o vértice 66.

Do vértice 66, de coordenadas UTM E=528383,192 m e N=8099541,513 m, segue até o vértice 67.

Do vértice 67, de coordenadas UTM E=528119,192 m e N=8099479,513 m, segue até o vértice 68.

Do vértice 68, de coordenadas UTM E=527948,192 m e N=8099122,513 m, segue até o vértice 69.

Do vértice 69, de coordenadas UTM E=528048,192 m e N=8098523,513 m, segue até o vértice 70.

Do vértice 70, de coordenadas UTM E=528298,192 m e N=8098494,513 m, segue até o vértice 71.

Do vértice 71, de coordenadas UTM E=528523,192 m e N=8099300,513 m, segue até o vértice 72.

Do vértice 72, de coordenadas UTM E=528855,192 m e N=8099684,513 m, segue até o vértice 73.

Do vértice 73, de coordenadas UTM E=529594,192 m e N=8099688,513 m, segue até o vértice 74.

Do vértice 74, de coordenadas UTM E=530060,192 m e N=8099300,513 m, segue até o vértice 75.

Do vértice 75, de coordenadas UTM E=530658,192 m e N=8097784,513 m, segue até o vértice 76.

Do vértice 76, de coordenadas UTM E=531161,192 m e N=8097682,513 m, segue até o vértice 77.

Do vértice 77, de coordenadas UTM E=531583,192 m e N=8097192,513 m, segue até o vértice 78.

Do vértice 78, de coordenadas UTM E=531867,192 m e N=8097192,513 m, segue até o vértice 79.

Do vértice 79, de coordenadas UTM E=533208,192 m e N=8096070,513 m, segue até o vértice 80.

Do vértice 80, de coordenadas UTM E=533474,192 m e N=8095884,513 m, segue até o vértice 81.

Do vértice 81, de coordenadas UTM E=533764,192 m e N=8095627,513 m, segue até o vértice 82.

Do vértice 82, de coordenadas UTM E=534127,192 m e N=8095425,513 m, segue até o vértice 83.

Do vértice 83, de coordenadas UTM E=534377,192 m e N=8095216,513 m, segue até o vértice 84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 84, de coordenadas UTM E=534579,192 m e N=8094982,513 m, segue até o vértice 85.

Do vértice 85, de coordenadas UTM E=534659,192 m e N=8094805,513 m, segue até o vértice 86.

Do vértice 86, de coordenadas UTM E=534853,192 m e N=8094020,513 m, segue até o vértice 87.

Do vértice 87, de coordenadas UTM E=534879,192 m e N=8093448,513 m, segue até o vértice 88.

Do vértice 88, de coordenadas UTM E=534748,192 m e N=8092693,513 m, segue até o vértice 89.

Do vértice 89, de coordenadas UTM E=534696,192 m e N=8092094,513 m, segue até o vértice 90.

Do vértice 90, de coordenadas UTM E=535139,192 m e N=8091314,513 m, segue até o vértice 91.

Do vértice 91, de coordenadas UTM E=535738,192 m e N=8090663,513 m, segue até o vértice 92.

Do vértice 92, de coordenadas UTM E=535712,192 m e N=8090117,513 m, segue até o vértice 93.

Do vértice 93, de coordenadas UTM E=535842,192 m e N=8089934,513 m, segue até o vértice 94.

Do vértice 94, de coordenadas UTM E=536363,192 m e N=8090351,513 m, segue até o vértice 95.

Do vértice 95, de coordenadas UTM E=536676,192 m e N=8090247,513 m, segue até o vértice 96.

Do vértice 96, de coordenadas UTM E=536884,192 m e N=8090038,513 m, segue até o vértice 97.

Do vértice 97, de coordenadas UTM E=536832,192 m e N=8089622,513 m, segue até o vértice 98.

Do vértice 98, de coordenadas UTM E=536780,192 m e N=8089258,513 m, segue até o vértice 99.

Do vértice 99, de coordenadas UTM E=536832,192 m e N=8088867,513 m, segue até o vértice 100.

Do vértice 100, de coordenadas UTM E=537119,192 m e N=8088581,513 m, segue até o vértice 101.

Do vértice 101, de coordenadas UTM E=538082,192 m e N=8088061,513 m, segue até o vértice 102.

Do vértice 102, de coordenadas UTM E=538291,192 m e N=8087748,513 m, segue até o vértice 103.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 103, de coordenadas UTM E=538603,192 m e N=8087618,513 m, segue até o vértice 104.

Do vértice 104, de coordenadas UTM E=538765,192 m e N=8087373,513 m, segue até o vértice 105.

Do vértice 105, de coordenadas UTM E=538734,192 m e N=8087072,513 m, segue até o vértice 106.

Do vértice 106, de coordenadas UTM E=538682,192 m e N=8086811,513 m, segue até o vértice 107.

Do vértice 107, de coordenadas UTM E=539072,192 m e N=8086447,513 m, segue até o vértice 108.

Do vértice 108, de coordenadas UTM E=539567,192 m e N=8086109,513 m, segue até o vértice 109.

Do vértice 109, de coordenadas UTM E=540140,192 m e N=8085744,513 m, segue até o vértice 110.

Do vértice 110, de coordenadas UTM E=540609,192 m e N=8085354,513 m, segue até o vértice 111.

Do vértice 111, de coordenadas UTM E=540843,192 m e N=8084860,513 m, segue até o vértice 112.

Do vértice 112, de coordenadas UTM E=540868,192 m e N=8084365,513 m, segue até o vértice 113.

Do vértice 113, de coordenadas UTM E=540790,192 m e N=8083700,513 m, segue até o vértice 114.

Do vértice 114, de coordenadas UTM E=540658,192 m e N=8083350,513 m, segue até o vértice 115.

Do vértice 115, de coordenadas UTM E=540432,192 m e N=8083785,513 m, segue até o vértice 116.

Do vértice 116, de coordenadas UTM E=540221,192 m e N=8082645,513 m, segue até o vértice 117.

Do vértice 117, de coordenadas UTM E=540124,192 m e N=8082288,513 m, segue até o vértice 118.

Do vértice 118, de coordenadas UTM E=540059,192 m e N=8081719,513 m, segue até o vértice 119.

Do vértice 119, de coordenadas UTM E=539994,192 m e N=8081216,513 m, segue até o vértice 120.

Do vértice 120, de coordenadas UTM E=539889,192 m e N=8080756,513 m, segue até o vértice 121.

Do vértice 121, de coordenadas UTM E=539685,192 m e N=8080372,513 m, segue até o vértice 122.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 122, de coordenadas UTM E=539717,192 m e N=8079950,513 m, segue até o vértice 123.

Do vértice 123, de coordenadas UTM E=539864,192 m e N=8079658,513 m, segue até o vértice 124.

Do vértice 124, de coordenadas UTM E=540026,192 m e N=8079609,513 m, segue até o vértice 125.

Do vértice 125, de coordenadas UTM E=540497,192 m e N=8079690,513 m, segue até o vértice 126.

Do vértice 126, de coordenadas UTM E=540611,192 m e N=8079626,513 m, segue até o vértice 127.

Do vértice 127, de coordenadas UTM E=540595,192 m e N=8079236,513 m, segue até o vértice 128.

Do vértice 128, de coordenadas UTM E=540595,192 m e N=8079025,513 m, segue até o vértice 129.

Do vértice 129, de coordenadas UTM E=540741,192 m e N=8078944,513 m, segue até o vértice 130.

Do vértice 130, de coordenadas UTM E=540974,192 m e N=8078853,513 m, segue até o vértice 131.

Do vértice 131, de coordenadas UTM E=541202,192 m e N=8078606,513 m, segue até o vértice 132.

Do vértice 132, de coordenadas UTM E=541413,192 m e N=8078331,513 m, segue até o vértice 133.

Do vértice 133, de coordenadas UTM E=541818,192 m e N=8077829,513 m, segue até o vértice 134.

Do vértice 134, de coordenadas UTM E=542142,192 m e N=8077441,513 m, segue até o vértice 135.

Do vértice 135, de coordenadas UTM E=542466,192 m e N=8077133,513 m, segue até o vértice 136.

Do vértice 136, de coordenadas UTM E=542739,192 m e N=8077020,513 m, segue até o vértice 137.

Do vértice 137, de coordenadas UTM E=543115,192 m e N=8077052,513 m, segue até o vértice 138.

Do vértice 138, de coordenadas UTM E=543406,192 m e N=8077149,513 m, segue até o vértice 139.

Do vértice 139, de coordenadas UTM E=543568,192 m e N=8077133,513 m, segue até o vértice 140.

Do vértice 140, de coordenadas UTM E=543698,192 m e N=8077036,513 m, segue até o vértice 141.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 141, de coordenadas UTM E=543779,192 m e N=8076906,513 m, segue até o vértice 142.

Do vértice 142, de coordenadas UTM E=543973,192 m e N=8076870,513 m, segue até o vértice 143.

Do vértice 143, de coordenadas UTM E=544168,192 m e N=8077214,513 m, segue até o vértice 144.

Do vértice 144, de coordenadas UTM E=544172,192 m e N=8077663,513 m, segue até o vértice 145.

Do vértice 145, de coordenadas UTM E=547182,192 m e N=8076653,513 m, segue até o vértice 146.

Do vértice 146, de coordenadas UTM E=547366,192 m e N=8076123,513 m, segue até o vértice 147.

Do vértice 147, de coordenadas UTM E=547557,192 m e N=8075903,513 m, segue até o vértice 148.

Do vértice 148, de coordenadas UTM E=547802,192 m e N=8075756,513 m, segue até o vértice 149.

Do vértice 149, de coordenadas UTM E=548244,192 m e N=8075625,513 m, segue até o vértice 150.

Do vértice 150, de coordenadas UTM E=548546,192 m e N=8075424,513 m, segue até o vértice 151.

Do vértice 151, de coordenadas UTM E=548687,192 m e N=8075062,513 m, segue até o vértice 152.

Do vértice 152, de coordenadas UTM E=548898,192 m e N=8074771,513 m, segue até o vértice 153.

Do vértice 153, de coordenadas UTM E=549210,192 m e N=8074791,513 m, segue até o vértice 154.

Do vértice 154, de coordenadas UTM E=552579,192 m e N=8073404,513 m, segue até o vértice 155.

Do vértice 155, de coordenadas UTM E=552790,192 m e N=8072821,513 m, segue até o vértice 156.

Do vértice 156, de coordenadas UTM E=552997,192 m e N=8072471,513 m, segue até o vértice 157.

Do vértice 157, de coordenadas UTM E=553607,192 m e N=8072420,513 m, segue até o vértice 158.

Do vértice 158, de coordenadas UTM E=554064,192 m e N=8072135,513 m, segue até o vértice 159.

Do vértice 159, de coordenadas UTM E=554376,192 m e N=8071092,513 m, segue até o vértice 160.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 160, de coordenadas UTM E=555290,192 m e N=8070632,513 m, segue até o vértice 161.

Do vértice 161, de coordenadas UTM E=557255,192 m e N=8069974,513 m, segue até o vértice 162.

Do vértice 162, de coordenadas UTM E=557217,192 m e N=8069429,513 m, segue até o vértice 163.

Do vértice 163, de coordenadas UTM E=556938,192 m e N=8069303,513 m, segue até o vértice 164.

Do vértice 164, de coordenadas UTM E=557115,192 m e N=8068695,513 m, segue até o vértice 165.

Do vértice 165, de coordenadas UTM E=555698,192 m e N=8068289,513 m, segue até o vértice 166.

Do vértice 166, de coordenadas UTM E=555217,192 m e N=8065971,513 m, segue até o vértice 167.

Do vértice 167, de coordenadas UTM E=555935,192 m e N=8064962,513 m, segue até o vértice 168.

Do vértice 168, de coordenadas UTM E=555380,192 m e N=8065078,513 m, segue até o vértice 169.

Do vértice 169, de coordenadas UTM E=555154,192 m e N=8065543,513 m, segue até o vértice 170.

Do vértice 170, de coordenadas UTM E=554600,192 m e N=8065884,513 m, segue até o vértice 171.

Do vértice 171, de coordenadas UTM E=555104,192 m e N=8067227,513 m, segue até o vértice 172.

Do vértice 172, de coordenadas UTM E=555083,192 m e N=8067640,513 m, segue até o vértice 173.

Do vértice 173, de coordenadas UTM E=555153,192 m e N=8068024,513 m, segue até o vértice 174.

Do vértice 174, de coordenadas UTM E=555145,192 m e N=8068541,513 m, segue até o vértice 175.

Do vértice 175, de coordenadas UTM E=555326,192 m e N=8068706,513 m, segue até o vértice 176.

Do vértice 176, de coordenadas UTM E=555376,192 m e N=8069055,513 m, segue até o vértice 177.

Do vértice 177, de coordenadas UTM E=554591,192 m e N=8069739,513 m, segue até o vértice 178.

Do vértice 178, de coordenadas UTM E=553670,192 m e N=8068684,513 m, segue até o vértice 179.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 179, de coordenadas UTM E=553670,192 m e N=8068428,513 m, segue até o vértice 180.

Do vértice 180, de coordenadas UTM E=553851,192 m e N=8067628,513 m, segue até o vértice 181.

Do vértice 181, de coordenadas UTM E=553280,192 m e N=8067527,513 m, segue até o vértice 182.

Do vértice 182, de coordenadas UTM E=552739,192 m e N=8066949,513 m, segue até o vértice 183.

Do vértice 183, de coordenadas UTM E=552396,192 m e N=8066334,513 m, segue até o vértice 184.

Do vértice 184, de coordenadas UTM E=552335,192 m e N=8065728,513 m, segue até o vértice 185.

Do vértice 185, de coordenadas UTM E=552002,192 m e N=8065387,513 m, segue até o vértice 186.

Do vértice 186, de coordenadas UTM E=551908,192 m e N=8065030,513 m, segue até o vértice 187.

Do vértice 187, de coordenadas UTM E=552064,192 m e N=8064665,513 m, segue até o vértice 188.

Do vértice 188, de coordenadas UTM E=552397,192 m e N=8064315,513 m, segue até o vértice 189.

Do vértice 189, de coordenadas UTM E=552290,192 m e N=8063513,513 m, segue até o vértice 190.

Do vértice 190, de coordenadas UTM E=553022,192 m e N=8063358,513 m, segue até o vértice 191.

Do vértice 191, de coordenadas UTM E=552695,192 m e N=8062261,513 m, segue até o vértice 192.

Do vértice 192, de coordenadas UTM E=553140,192 m e N=8062056,513 m, segue até o vértice 193.

Do vértice 193, de coordenadas UTM E=554156,192 m e N=8062250,513 m, segue até o vértice 194.

Do vértice 194, de coordenadas UTM E=555755,192 m e N=8060471,513 m, segue até o vértice 195.

Do vértice 195, de coordenadas UTM E=556766,192 m e N=8059860,513 m, segue até o vértice 196.

Do vértice 196, de coordenadas UTM E=556430,192 m e N=8058839,513 m, segue até o vértice 197.

Do vértice 197, de coordenadas UTM E=557096,192 m e N=8057719,513 m, segue até o vértice 198.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 198, de coordenadas UTM E=556575,192 m e N=8056130,513 m, segue até o vértice 199.

Do vértice 199, de coordenadas UTM E=555347,192 m e N=8055619,513 m, segue até o vértice 200.

Do vértice 200, de coordenadas UTM E=554887,192 m e N=8056020,513 m, segue até o vértice 201.

Do vértice 201, de coordenadas UTM E=553566,192 m e N=8054729,513 m, segue até o vértice 202.

Do vértice 202, de coordenadas UTM E=554075,192 m e N=8054485,513 m, segue até o vértice 203.

Do vértice 203, de coordenadas UTM E=553674,192 m e N=8053751,513 m, segue até o vértice 204.

Do vértice 204, de coordenadas UTM E=552069,192 m e N=8053507,513 m, segue até o vértice 205.

Do vértice 205, de coordenadas UTM E=550301,192 m e N=8054033,513 m, segue até o vértice 206.

Do vértice 206, de coordenadas UTM E=547501,192 m e N=8052057,513 m, segue até o vértice 207.

Do vértice 207, de coordenadas UTM E=546810,192 m e N=8053076,513 m, segue até o vértice 208.

Do vértice 208, de coordenadas UTM E=546986,192 m e N=8053438,513 m, segue até o vértice 209.

Do vértice 209, de coordenadas UTM E=546986,192 m e N=8054589,513 m, segue até o vértice 210.

Do vértice 210, de coordenadas UTM E=546273,192 m e N=8055936,513 m, segue até o vértice 211.

Do vértice 211, de coordenadas UTM E=545326,192 m e N=8057108,513 m, segue até o vértice 212.

Do vértice 212, de coordenadas UTM E=544750,192 m e N=8056828,513 m, segue até o vértice 213.

Do vértice 213, de coordenadas UTM E=544844,192 m e N=8056563,513 m, segue até o vértice 214.

Do vértice 214, de coordenadas UTM E=545342,192 m e N=8055894,513 m, segue até o vértice 215.

Do vértice 215, de coordenadas UTM E=545339,192 m e N=8055566,513 m, segue até o vértice 216.

Do vértice 216, de coordenadas UTM E=544703,192 m e N=8055754,513 m, segue até o vértice 217.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 217, de coordenadas UTM E=544579,192 m e N=8055707,513 m, segue até o vértice 218.

Do vértice 218, de coordenadas UTM E=544635,192 m e N=8055555,513 m, segue até o vértice 219.

Do vértice 219, de coordenadas UTM E=544501,192 m e N=8055365,513 m, segue até o vértice 220.

Do vértice 220, de coordenadas UTM E=544284,192 m e N=8055379,513 m, segue até o vértice 221.

Do vértice 221, de coordenadas UTM E=544230,192 m e N=8055275,513 m, segue até o vértice 222.

Do vértice 222, de coordenadas UTM E=544571,192 m e N=8055194,513 m, segue até o vértice 223.

Do vértice 223, de coordenadas UTM E=544668,192 m e N=8055043,513 m, segue até o vértice 224.

Do vértice 224, de coordenadas UTM E=544544,192 m e N=8054805,513 m, segue até o vértice 225.

Do vértice 225, de coordenadas UTM E=544625,192 m e N=8054713,513 m, segue até o vértice 226.

Do vértice 226, de coordenadas UTM E=544965,192 m e N=8054740,513 m, segue até o vértice 227.

Do vértice 227, de coordenadas UTM E=545187,192 m e N=8054481,513 m, segue até o vértice 228.

Do vértice 228, de coordenadas UTM E=545533,192 m e N=8054503,513 m, segue até o vértice 229.

Do vértice 229, de coordenadas UTM E=545915,192 m e N=8054627,513 m, segue até o vértice 230.

Do vértice 230, de coordenadas UTM E=546154,192 m e N=8054756,513 m, segue até o vértice 231.

Do vértice 231, de coordenadas UTM E=546297,192 m e N=8054405,513 m, segue até o vértice 232.

Do vértice 232, de coordenadas UTM E=546198,192 m e N=8054157,513 m, segue até o vértice 233.

Do vértice 233, de coordenadas UTM E=546230,192 m e N=8053860,513 m, segue até o vértice 234.

Do vértice 234, de coordenadas UTM E=546392,192 m e N=8053464,513 m, segue até o vértice 235.

Do vértice 235, de coordenadas UTM E=546488,192 m e N=8053080,513 m, segue até o vértice 236.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 236, de coordenadas UTM E=546236,192 m e N=8052916,513 m, segue até o vértice 237.

Do vértice 237, de coordenadas UTM E=545606,192 m e N=8053512,513 m, segue até o vértice 238.

Do vértice 238, de coordenadas UTM E=545465,192 m e N=8053440,513 m, segue até o vértice 239.

Do vértice 239, de coordenadas UTM E=545016,192 m e N=8053741,513 m, segue até o vértice 240.

Do vértice 240, de coordenadas UTM E=544595,192 m e N=8053903,513 m, segue até o vértice 241.

Do vértice 241, de coordenadas UTM E=544417,192 m e N=8053757,513 m, segue até o vértice 242.

Do vértice 242, de coordenadas UTM E=544662,192 m e N=8053590,513 m, segue até o vértice 243.

Do vértice 243, de coordenadas UTM E=546072,192 m e N=8052054,513 m, segue até o vértice 244.

Do vértice 244, de coordenadas UTM E=545797,192 m e N=8051751,513 m, segue até o vértice 245.

Do vértice 245, de coordenadas UTM E=546062,192 m e N=8051428,513 m, segue até o vértice 246.

Do vértice 246, de coordenadas UTM E=546073,192 m e N=8050909,513 m, segue até o vértice 247.

Do vértice 247, de coordenadas UTM E=545787,192 m e N=8050426,513 m, segue até o vértice 248.

Do vértice 248, de coordenadas UTM E=545959,192 m e N=8050132,513 m, segue até o vértice 249.

Do vértice 249, de coordenadas UTM E=545646,192 m e N=8049768,513 m, segue até o vértice 250.

Do vértice 250, de coordenadas UTM E=545359,192 m e N=8048521,513 m, segue até o vértice 251.

Do vértice 251, de coordenadas UTM E=544869,192 m e N=8048493,513 m, segue até o vértice 252.

Do vértice 252, de coordenadas UTM E=544910,192 m e N=8047594,513 m, segue até o vértice 253.

Do vértice 253, de coordenadas UTM E=544166,192 m e N=8047222,513 m, segue até o vértice 254.

Do vértice 254, de coordenadas UTM E=543838,192 m e N=8046068,513 m, segue até o vértice 255.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 255, de coordenadas UTM E=543670,192 m e N=8045423,513 m, segue até o vértice 256.

Do vértice 256, de coordenadas UTM E=543186,192 m e N=8044702,513 m, segue até o vértice 257.

Do vértice 257, de coordenadas UTM E=542704,192 m e N=8043346,513 m, segue até o vértice 258.

Do vértice 258, de coordenadas UTM E=543195,192 m e N=8042664,513 m, segue até o vértice 259.

Do vértice 259, de coordenadas UTM E=544253,192 m e N=8043185,513 m, segue até o vértice 260.

Do vértice 260, de coordenadas UTM E=545957,192 m e N=8047459,513 m, segue até o vértice 261.

Do vértice 261, de coordenadas UTM E=546580,192 m e N=8047325,513 m, segue até o vértice 262.

Do vértice 262, de coordenadas UTM E=545575,192 m e N=8044948,513 m, segue até o vértice 263.

Do vértice 263, de coordenadas UTM E=545611,192 m e N=8044347,513 m, segue até o vértice 264.

Do vértice 264, de coordenadas UTM E=545347,192 m e N=8044058,513 m, segue até o vértice 265.

Do vértice 265, de coordenadas UTM E=545299,192 m e N=8043733,513 m, segue até o vértice 266.

Do vértice 266, de coordenadas UTM E=545196,192 m e N=8043618,513 m, segue até o vértice 267.

Do vértice 267, de coordenadas UTM E=545087,192 m e N=8043347,513 m, segue até o vértice 268.

Do vértice 268, de coordenadas UTM E=544861,192 m e N=8043172,513 m, segue até o vértice 269.

Do vértice 269, de coordenadas UTM E=544852,192 m e N=8043094,513 m, segue até o vértice 270.

Do vértice 270, de coordenadas UTM E=544921,192 m e N=8042865,513 m, segue até o vértice 271.

Do vértice 271, de coordenadas UTM E=544639,192 m e N=8042450,513 m, segue até o vértice 272.

Do vértice 272, de coordenadas UTM E=544134,192 m e N=8041526,513 m, segue até o vértice 273.

Do vértice 273, de coordenadas UTM E=543951,192 m e N=8041039,513 m, segue até o vértice 274.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 274, de coordenadas UTM E=543668,192 m e N=8040535,513 m, segue até o vértice 275.

Do vértice 275, de coordenadas UTM E=543355,192 m e N=8040311,513 m, segue até o vértice 276.

Do vértice 276, de coordenadas UTM E=540233,192 m e N=8045250,513 m, segue até o vértice 277.

Do vértice 277, de coordenadas UTM E=540040,192 m e N=8046855,513 m, segue até o vértice 278.

Do vértice 278, de coordenadas UTM E=539829,192 m e N=8046752,513 m, segue até o vértice 279.

Do vértice 279, de coordenadas UTM E=539572,192 m e N=8046747,513 m, segue até o vértice 280.

Do vértice 280, de coordenadas UTM E=539383,192 m e N=8046881,513 m, segue até o vértice 281.

Do vértice 281, de coordenadas UTM E=539240,192 m e N=8046867,513 m, segue até o vértice 282.

Do vértice 282, de coordenadas UTM E=539046,192 m e N=8046940,513 m, segue até o vértice 283.

Do vértice 283, de coordenadas UTM E=538913,192 m e N=8046973,513 m, segue até o vértice 284.

Do vértice 284, de coordenadas UTM E=538862,192 m e N=8046860,513 m, segue até o vértice 285.

Do vértice 285, de coordenadas UTM E=538674,192 m e N=8046932,513 m, segue até o vértice 286.

Do vértice 286, de coordenadas UTM E=538494,192 m e N=8046947,513 m, segue até o vértice 287.

Do vértice 287, de coordenadas UTM E=538300,192 m e N=8047018,513 m, segue até o vértice 288.

Do vértice 288, de coordenadas UTM E=538198,192 m e N=8046993,513 m, segue até o vértice 289.

Do vértice 289, de coordenadas UTM E=537843,192 m e N=8046855,513 m, segue até o vértice 290.

Do vértice 290, de coordenadas UTM E=537467,192 m e N=8046928,513 m, segue até o vértice 291.

Do vértice 291, de coordenadas UTM E=537241,192 m e N=8046641,513 m, segue até o vértice 292.

Do vértice 292, de coordenadas UTM E=536834,192 m e N=8046459,513 m, segue até o vértice 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 293, de coordenadas UTM E=536392,192 m e N=8046445,513 m, segue até o vértice 294.

Do vértice 294, de coordenadas UTM E=536148,192 m e N=8046545,513 m, segue até o vértice 295.

Do vértice 295, de coordenadas UTM E=536008,192 m e N=8046575,513 m, segue até o vértice 296.

Do vértice 296, de coordenadas UTM E=535901,192 m e N=8046565,513 m, segue até o vértice 297.

Do vértice 297, de coordenadas UTM E=535676,192 m e N=8046431,513 m, segue até o vértice 298.

Do vértice 298, de coordenadas UTM E=535637,192 m e N=8047302,513 m, segue até o vértice 299.

Do vértice 299, de coordenadas UTM E=535724,192 m e N=8047833,513 m, segue até o vértice 300.

Do vértice 300, de coordenadas UTM E=535752,192 m e N=8048457,513 m, segue até o vértice 301.

Do vértice 301, de coordenadas UTM E=535593,192 m e N=8048692,513 m, segue até o vértice 302.

Do vértice 302, de coordenadas UTM E=535034,192 m e N=8048937,513 m, segue até o vértice 303.

Do vértice 303, de coordenadas UTM E=534176,192 m e N=8049897,513 m, segue até o vértice 304.

Do vértice 304, de coordenadas UTM E=533951,192 m e N=8050187,513 m, segue até o vértice 305.

Do vértice 305, de coordenadas UTM E=533668,192 m e N=8050431,513 m, segue até o vértice 306.

Do vértice 306, de coordenadas UTM E=532841,192 m e N=8051116,513 m, segue até o vértice 307.

Do vértice 307, de coordenadas UTM E=532606,192 m e N=8051399,513 m, segue até o vértice 308.

Do vértice 308, de coordenadas UTM E=532379,192 m e N=8052126,513 m, segue até o vértice 309.

Do vértice 309, de coordenadas UTM E=532289,192 m e N=8052493,513 m, segue até o vértice 310.

Do vértice 310, de coordenadas UTM E=532168,192 m e N=8052704,513 m, segue até o vértice 311.

Do vértice 311, de coordenadas UTM E=532297,192 m e N=8053343,513 m, segue até o vértice 312.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 312, de coordenadas UTM E=532811,192 m e N=8053992,513 m, segue até o vértice 313.

Do vértice 313, de coordenadas UTM E=534268,192 m e N=8053402,513 m, segue até o vértice 314.

Do vértice 314, de coordenadas UTM E=534634,192 m e N=8052285,513 m, segue até o vértice 315.

Do vértice 315, de coordenadas UTM E=537040,192 m e N=8051051,513 m, segue até o vértice 316.

Do vértice 316, de coordenadas UTM E=537772,192 m e N=8051449,513 m, segue até o vértice 317.

Do vértice 317, de coordenadas UTM E=538759,192 m e N=8051279,513 m, segue até o vértice 318.

Do vértice 318, de coordenadas UTM E=539867,192 m e N=8051268,513 m, segue até o vértice 319.

Do vértice 319, de coordenadas UTM E=540126,192 m e N=8051159,513 m, segue até o vértice 320.

Do vértice 320, de coordenadas UTM E=540314,192 m e N=8050894,513 m, segue até o vértice 321.

Do vértice 321, de coordenadas UTM E=540325,192 m e N=8050447,513 m, segue até o vértice 322.

Do vértice 322, de coordenadas UTM E=540398,192 m e N=8050213,513 m, segue até o vértice 323.

Do vértice 323, de coordenadas UTM E=539986,192 m e N=8049006,513 m, segue até o vértice 324.

Do vértice 324, de coordenadas UTM E=539098,192 m e N=8048198,513 m, segue até o vértice 325.

Do vértice 325, de coordenadas UTM E=538915,192 m e N=8048109,513 m, segue até o vértice 326.

Do vértice 326, de coordenadas UTM E=538845,192 m e N=8047789,513 m, segue até o vértice 327.

Do vértice 327, de coordenadas UTM E=538474,192 m e N=8047587,513 m, segue até o vértice 328.

Do vértice 328, de coordenadas UTM E=538344,192 m e N=8047329,513 m, segue até o vértice 329.

Do vértice 329, de coordenadas UTM E=538703,192 m e N=8047320,513 m, segue até o vértice 330.

Do vértice 330, de coordenadas UTM E=538751,192 m e N=8047153,513 m, segue até o vértice 331.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 331, de coordenadas UTM E=538860,192 m e N=8047114,513 m, segue até o vértice 332.

Do vértice 332, de coordenadas UTM E=538989,192 m e N=8047100,513 m, segue até o vértice 333.

Do vértice 333, de coordenadas UTM E=539147,192 m e N=8047147,513 m, segue até o vértice 334.

Do vértice 334, de coordenadas UTM E=539343,192 m e N=8047060,513 m, segue até o vértice 335.

Do vértice 335, de coordenadas UTM E=539470,192 m e N=8047175,513 m, segue até o vértice 336.

Do vértice 336, de coordenadas UTM E=539636,192 m e N=8047264,513 m, segue até o vértice 337.

Do vértice 337, de coordenadas UTM E=539815,192 m e N=8047395,513 m, segue até o vértice 338.

Do vértice 338, de coordenadas UTM E=539799,192 m e N=8047485,513 m, segue até o vértice 339.

Do vértice 339, de coordenadas UTM E=539939,192 m e N=8047554,513 m, segue até o vértice 340.

Do vértice 340, de coordenadas UTM E=540056,192 m e N=8047576,513 m, segue até o vértice 341.

Do vértice 341, de coordenadas UTM E=540102,192 m e N=8047704,513 m, segue até o vértice 342.

Do vértice 342, de coordenadas UTM E=540236,192 m e N=8047802,513 m, segue até o vértice 343.

Do vértice 343, de coordenadas UTM E=540378,192 m e N=8047887,513 m, segue até o vértice 344.

Do vértice 344, de coordenadas UTM E=540656,192 m e N=8047827,513 m, segue até o vértice 345.

Do vértice 345, de coordenadas UTM E=540804,192 m e N=8047955,513 m, segue até o vértice 346.

Do vértice 346, de coordenadas UTM E=540894,192 m e N=8047914,513 m, segue até o vértice 347.

Do vértice 347, de coordenadas UTM E=540956,192 m e N=8047955,513 m, segue até o vértice 348.

Do vértice 348, de coordenadas UTM E=541173,192 m e N=8047866,513 m, segue até o vértice 349.

Do vértice 349, de coordenadas UTM E=542113,192 m e N=8050197,513 m, segue até o vértice 350.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 350, de coordenadas UTM E=544314,192 m e N=8052030,513 m, segue até o vértice 351.

Do vértice 351, de coordenadas UTM E=543494,192 m e N=8053932,513 m, segue até o vértice 352.

Do vértice 352, de coordenadas UTM E=543467,192 m e N=8054778,513 m, segue até o vértice 353.

Do vértice 353, de coordenadas UTM E=541774,192 m e N=8054834,513 m, segue até o vértice 354.

Do vértice 354, de coordenadas UTM E=541230,192 m e N=8055466,513 m, segue até o vértice 355.

Do vértice 355, de coordenadas UTM E=540446,192 m e N=8055950,513 m, segue até o vértice 356.

Do vértice 356, de coordenadas UTM E=540461,192 m e N=8056268,513 m, segue até o vértice 357.

Do vértice 357, de coordenadas UTM E=540917,192 m e N=8057482,513 m, segue até o vértice 358.

Do vértice 358, de coordenadas UTM E=539971,192 m e N=8063310,513 m, segue até o vértice 359.

Do vértice 359, de coordenadas UTM E=540473,192 m e N=8063501,513 m, segue até o vértice 360.

Do vértice 360, de coordenadas UTM E=540831,192 m e N=8063018,513 m, segue até o vértice 361.

Do vértice 361, de coordenadas UTM E=541173,192 m e N=8062833,513 m, segue até o vértice 362.

Do vértice 362, de coordenadas UTM E=541709,193 m e N=8062332,513 m, segue até o vértice 363.

Do vértice 363, de coordenadas UTM E=541827,192 m e N=8062004,513 m, segue até o vértice 364.

Do vértice 364, de coordenadas UTM E=544004,192 m e N=8058903,513 m, segue até o vértice 365.

Do vértice 365, de coordenadas UTM E=551321,192 m e N=8059981,513 m, segue até o vértice 366.

Do vértice 366, de coordenadas UTM E=547743,192 m e N=8064100,513 m, segue até o vértice 367.

Do vértice 367, de coordenadas UTM E=544537,192 m e N=8073484,513 m, segue até o vértice 368.

Do vértice 368, de coordenadas UTM E=545784,192 m e N=8073836,513 m, segue até o vértice 369.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 369, de coordenadas UTM E=538403,192 m e N=8076634,513 m, segue até o vértice 370.

Do vértice 370, de coordenadas UTM E=533514,192 m e N=8088053,513 m, segue até o vértice 371.

Do vértice 371, de coordenadas UTM E=529218,192 m e N=8093703,513 m, segue até o vértice 372.

Do vértice 372, de coordenadas UTM E=528504,192 m e N=8094039,513 m, segue até o vértice 373.

Do vértice 373, de coordenadas UTM E=527455,192 m e N=8093792,513 m, segue até o vértice 374.

Do vértice 374, de coordenadas UTM E=525055,192 m e N=8095357,513 m, segue até o vértice 375.

Do vértice 375, de coordenadas UTM E=523305,192 m e N=8096025,513 m, segue até o vértice 376.

Do vértice 376, de coordenadas UTM E=522925,192 m e N=8096173,513 m, segue até o vértice 377.

Do vértice 377, de coordenadas UTM E=522377,192 m e N=8096206,513 m, segue até o vértice 378.

Do vértice 378, de coordenadas UTM E=522100,192 m e N=8096540,513 m, segue até o vértice 379.

Do vértice 379, de coordenadas UTM E=521720,192 m e N=8096695,513 m, segue até o vértice 380.

Do vértice 380, de coordenadas UTM E=521607,192 m e N=8097422,513 m, segue até o vértice 381.

Do vértice 381, de coordenadas UTM E=521539,192 m e N=8098078,513 m, segue até o vértice 382.

Do vértice 382, de coordenadas UTM E=521605,192 m e N=8098284,513 m, segue até o vértice 383.

Do vértice 383, de coordenadas UTM E=522473,192 m e N=8101971,513 m, segue até o vértice 384.

Do vértice 384, de coordenadas UTM E=522633,192 m e N=8101891,513 m, segue até o vértice 385.

Do vértice 385, de coordenadas UTM E=522809,192 m e N=8101808,513 m, segue até o vértice 386.

Do vértice 386, de coordenadas UTM E=522936,192 m e N=8101775,513 m, segue até o vértice 387.

Do vértice 387, de coordenadas UTM E=523106,192 m e N=8101684,513 m, segue até o vértice 388.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Do vértice 388, de coordenadas UTM E=523212,192 m e N=8101572,513 m, segue até o vértice 389.

Do vértice 389, de coordenadas UTM E=523306,192 m e N=8101472,513 m, segue até o vértice 390.

Do vértice 390, de coordenadas UTM E=523448,192 m e N=8101487,513 m, segue até o vértice 391.

Do vértice 391, de coordenadas UTM E=523729,192 m e N=8101411,513 m, segue até o vértice 392.

Do vértice 392, de coordenadas UTM E=525327,192 m e N=8103152,513 m, segue até o vértice 393.

Do vértice 393, de coordenadas UTM E=525769,192 m e N=8103878,513 m, segue até o vértice 394.

Do vértice 394, de coordenadas UTM E=527304,192 m e N=8104262,513 m, segue até o vértice 395.

Do vértice 395, de coordenadas UTM E=529350,192 m e N=8103610,513 m, segue até o vértice 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º – A implantação da APA SERRA DO CABRAL irá priorizar as seguintes providências:

I - Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;

II - Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer a comunidade sobre o local e a importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município;

III - Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;

IV - Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos recursos naturais através de planos de manejo sustentável garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existentes na região;

V - Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA SERRA DO CABRAL;

V - Criação do Conselho Consultivo da APA que será composto paritariamente por membros do Poderes Executivo e Legislativo Municipais, Sociedade Civil, Estado, Entidades não governamentais, Associações envolvidas com a APA SERRA DO CABRAL;

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental SERRA DO CABRAL compreende uma área de 43.244,56 hectares, sendo dividida em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

<i>Zona</i>	<i>Área (ha)</i>
<i>Zona de Preservação – Zona da Vida Silvestre</i>	<i>1.635,5090 ha</i>
<i>Zona de Manejo Florestal</i>	<i>145,4972 ha</i>
<i>Zona de Manejo Florestal – expansão</i>	<i>1.666,6560 ha</i>
<i>Zona de Uso Restrito</i>	<i>14.017,4726 ha</i>
<i>Zona de Uso Moderado</i>	<i>25.707,9828 ha</i>
<i>Zona Populacional</i>	<i>71,4165 ha</i>
<i>TOTAL (Área da APA)</i>	<i>43.244,56 ha</i>

Art. 4º - O Decreto que regulamentar o zoneamento da APA SERRA DO CABRAL deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área obedecendo-se as restrições e demais limitações previstas na Lei no 6.902 de 27 de abril de 1981, bem como as normas do órgão Ambiental Estadual competente.

Art. 5º – O Poder Executivo aplicará mensalmente 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, relativo ao Meio Ambiente da Área de Proteção Ambiental SERRA DO CABRAL, na Gestão e Administração da APA SERRA DO CABRAL.

Parágrafo único: A aplicação do artigo anterior se refere a pagamentos de funcionários da APA, manutenção de peças e serviços de veículos, cursos e treinamentos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

funcionários, implantação de infraestruturas e para as diversas atividades relativas à Educação Ambiental e melhoria do meio ambiente dentro do município.

Art. 6º – A APA SERRA DO CABRAL será supervisionada e fiscalizada pela Município de Várzea da Palma-MG, com a participação do Conselho Consultivo.

Art. 7º – Autoriza o poder executivo a tomar todas as providências legais cabíveis através de decreto definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA SERRA DO CABRAL, bem como entidades públicas e privadas para execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 8º – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para cumprimento das despesas referentes à Implantação da APA SERRA DO CABRAL.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente naquilo constante da Lei nº. 2.464, de 30 de agosto de 2022 e da Lei nº. 2.645, de 07 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma - MG, 15 de setembro de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA:052735326
47

Assinado de forma digital por
RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA:05273532647
Dados: 2026.09.15 16:09:51
-03'00'

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

DECRETO Nº 171, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Edital de Chamamento Público nº. 007/2026/PMVP, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover patrocínio à 10ª Festa do Pescador - 2026, no Município de Várzea da Palma- MG e dá outras providências.

O Prefeito municipal de várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8 incisos I, IV e o art.68, VI, IX, XIII, da lei orgânica;

Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 007/2026/PMVP;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de credenciamento, seleção e execução das ações de patrocínio destinadas à realização da 10ª Festa do Pescador – 2026;

Considerando, ainda, o interesse público na promoção da cultura, lazer e desenvolvimento econômico do Município de Várzea da Palma.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Edital de Chamamento Público nº 007/2026/PMVP, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para patrocínio da 10ª Festa do Pescador 2026, a ser realizada no Distrito da Barra do Guaicuí, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026.

Art. 2º – A execução do presente chamamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos coordenar, acompanhar e fiscalizar os atos relativos ao presente Edital, com o apoio da Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio, designada por portaria específica.

Art. 4º – As condições de participação, habilitação, prazos, contrapartidas e penalidades serão aquelas estabelecidas no Edital nº 007/2026/PMVP e seus anexos, parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 5º – As cotas de patrocínio, contrapartidas e valores ficam definidas conforme tabela prevista no edital, nos seguintes termos:

1




PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
COTA BÁSICA	1) Exposição da logomarca da empresa nas mídias sociais de divulgação do evento Festa do Pescador. 2) No mínimo 03 anúncios por dia ao vivo no palco durante o evento.	R\$ 200,00
COTA PREMIUM	1) Exposição da logomarca da empresa nas mídias sociais da Festa do Pescador. 2) No mínimo 03 (três) anúncios por dia, pelo locutor, no palco, durante o evento. 3) Veiculação de vídeo de até 45 seg no painel de led e telão ao lado e exposição da marca nas mídias.	R\$ 500,00

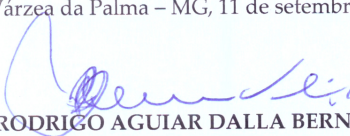
Art. 6º – As receitas provenientes do patrocínio serão destinadas exclusivamente ao custeio das ações vinculadas à realização da 10ª Festa do Pescador-2026, vedada sua utilização para finalidades diversas.

Art. 7º – O descumprimento das disposições do Edital ou deste Decreto sujeitará o patrocinador às penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio, com parecer da Assessoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 11 de setembro de 2026.


RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Representado(a) nesta pelo (a) Sr (a) _____

Responsabiliza-se em receber e conservar o espaço locado para que o mesmo seja mantido em bom estado de funcionamento, providenciando o reparo ou substituição de móveis, equipamentos e utensílios, eventualmente danificados. No término do contrato, o estande será restituído nas mesmas condições em que foi locado, ressalvadas as deteriorações naturais de uso regular. Equipamentos pessoais ou contratados de terceiros, como telefones celulares, notebooks, projetores de imagem, DVDs, CDs Players e outros, é de total responsabilidade do seu proprietário, ficando o Município de Várzea da Palma, totalmente isento de qualquer responsabilidade em relação a estes equipamentos.

Declaro estar de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 171/2026; Nome do Evento: "10ª Festa do Pescador".

Empresa: _____
Nome do responsável pela Empresa: _____
CPF n.º: _____
Endereço: _____
Telefone para contato: _____

Várzea da Palma, ____/____/2026

Assinatura: _____

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

DECRETO Nº 172, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta e estabelece critérios para a realização da “Festa do Pescador” no Distrito de Barra do Guaicuí em Várzea da Palma- MG e dá outras providências.

O Prefeito municipal de várzea da Palma, estado de Minas gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8 incisos I, IV e o art.68, VI, IX, XIII, da lei orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Será realizado nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, a tradicional “FESTA DO PESCADOR” no Distrito de Barra do Guaicuí, com a finalidade de estimular e fomentar o comércio local e a produção artística/cultural.

Art. 2º - Fica autorizado o comércio eventual ou ambulante de produtos na área destinada a realização do evento, com observância ao limite máximo de ambulantes, bem como e aos critérios previstos nos 165 a 170 e art. 337 e s/s da Lei Municipal nº. 1.800/2005 e suas alterações.

Art. 3º - Os interessados em adquirir barraca ou exercer o comércio eventual ou ambulante que residirem no Município de Várzea da Palma, deverão realizar o cadastro na Secretaria de Comunicação e Eventos e proceder ao preenchimento da ficha de inscrição disponível na Secretaria de Comunicação e Eventos, situada na Rua Claudio Manoel da Costa, 1000, Centro, independentemente do pagamento de taxa.

Parágrafo primeiro – Os interessados em exercer o comércio eventual ou ambulante, que não residirem no Município de Várzea da Palma, deverão dirigir-se a Secretaria de Comunicação e Eventos, situada na Rua Claudio Manoel da Costa, 1000, Centro, para efetuarem o pagamento das taxas, conforme estabelecido no art. 167 e s/s da Lei Municipal nº. 1.800/2005 e suas alterações

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos fixos que tenham acesso direto a área do evento, que forem comercializar produtos, deverão realizar o cadastro na Secretaria de Comunicação e Eventos e proceder ao preenchimento da ficha de inscrição disponível na Secretaria de Comunicação e Eventos, situada na Rua Claudio Manoel da Costa, 1.000, Centro, independentemente do pagamento de taxa.

Parágrafo terceiro - A Secretaria de Comunicação e Eventos fará a análise de cada cadastro, exarando o seu aceite na ficha de inscrição, o aceite da prefeitura deverá ser apresentado aos fiscais municipais, quando solicitado durante o evento.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 4º - Será permitida a autorização de 01 (uma) barraca por pessoa física ou jurídica, dependendo da necessidade e do tipo de produto a ser comercializado, o que deverá ser analisado pela comissão organizadora do evento.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente proibida a locação e sublocação a terceiros das barracas oficiais, das caixas térmicas e dos espaços 03x03m², cedidos pelo Município.

Parágrafo segundo – A pessoa que sublocar, estará sujeito a multa no valor correspondente à locação e perderá o direito de concorrer a qualquer dos itens citados anteriormente, por 05 anos.

Parágrafo Terceiro – A comissão organizadora poderá alterar a localização das barracas, até o primeiro dia do evento, em caso de interesse público ou em atendimento as normas de segurança.

Art. 5º - Será exigida de cada barraqueiro a utilização de uma chave de 10 (dez) amperes, sendo que as lâmpadas utilizadas deverão ser de categoria econômica (florescente).

Parágrafo primeiro - Não será permitido uso de lâmpões ou similares.

Parágrafo Segundo – Além dos requisitos supramencionados, todas as barracas deverão cumprir os pré-requisitos da Vigilância Sanitária, quais sejam:

- ✓ Os funcionários das barracas que tiverem contato direto com os gêneros alimentícios, deveram usar protetor no cabelo (touca), jaleco na cor clara e máscara;
- ✓ Devem estar com as unhas curtas e sem esmaltes;
- ✓ Não podem usar adornos (anéis, pulseiras, brincos e etc.) nos pulsos, dedos e orelhas. E usarem sapatos fechados;
- ✓ As barracas devem estar limpas e organizadas e possuírem lixeiras revestidas com sacos plásticos;
- ✓ Os lugares onde os produtos serão expostos (vitrines, vasilhames, armazenamento, refrigeração), devem estar limpos e organizados e sem rachaduras;
- ✓ Os produtos devem estar dentro do prazo de validade e com apresentação adequada;
- ✓ É expressamente proibida a utilização de maionese caseira, deve-se utilizar/fornecer sachê;
- ✓ Os gêneros alimentícios devem estar armazenados de forma correta (não deixar no chão) e protegidos da poeira, insetos e roedores;
- ✓ Deverão ser designadas pessoas que fiquem exclusivamente responsáveis para manipular o dinheiro de cada barraca;
- ✓ Deve-se jogar o lixo produzido na barraca em lixeiras revestidas de sacos de lixo e os mesmos devem ser alocados em local específico para que o serviço de limpeza urbana possa coletar no dia subsequente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo terceiro – Os barraqueiros têm a responsabilidade de zelar pela conservação, guarda e utilização dos extintores, chaves e demais materiais disponibilizados para o evento, devendo devolvê-los em perfeito estado.

Art. 6º - Todas as barracas 03x03m² serão conferidas na entrega e na devolução da mesma.

Art. 7º - Fica proibida a utilização de churrasqueira de brasa. O GLP (gás liquefeito de petróleo) que alimentar as churrasqueiras deverá ser instalado do lado de fora da barraca.

Parágrafo único – Fica proibida a entrega de carne no espeto para o consumidor.

Art. 8º – Fica terminantemente proibida a entrega de qualquer tipo de espeto e/ou qualquer material ponte agulha aos consumidores, tais como algodão doce, crepe, espetos e etc.

Art. 9º - Fica terminantemente proibida a entrada, utilização ou venda de bebidas em recipientes de vidro ou similares.

Art. 10º – Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo único: Cada barraqueiro deverá afixar em sua barraca cartaz informativo quanto a tais proibições.

Art. 11º – Fica terminantemente proibido qualquer trabalho infantil, antes, durante e depois do evento, em qualquer horário e função.

Art. 12º - Só será permitida a entrada e permanência de menor de idade no evento acompanhado dos pais ou responsáveis.

Art. 13º - Fica proibida a instalação de caixas térmicas, congeladores, e similares, fora das barracas e/ou do perímetro delimitado pela comissão organizadora.

Parágrafo único: Havendo a violação do artigo supramencionado, o barraqueiro estará sujeito a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da locação.

Art. 14º – Ficam destinadas 10 barracas para a Associação dos Pescadores.

Art. 15º – Com o objetivo de evitar disparidade de preços e concorrência desleal, será realizada uma reunião entre os interessados na comercialização de bebidas na área específica ao evento. Após a deliberação da maioria, será lavrada uma ata, na qual será fixado o valor que todos os participantes deverão praticar.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas (cerveja, refrigerante, água e energético), por valor inferior ao pactuado na reunião realizada entre a





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

comissão organizadora, os vendedores de comércio eventual, os comerciantes localizados na área do evento e os vendedores que utilizam caixas térmicas.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento do disposto no caput, o comerciante estará sujeito a multa no valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor da locação.

Parágrafo terceiro – Uma pessoa que comercializa bebidas por preço diferente do previsto na ata mencionada terá seu estabelecimento lacrado pelos fiscais da prefeitura, ficando impedida de comercializar seus produtos no evento.

Parágrafo quarto - O infrator estará sujeito a outras deliberações, como multa, cassação de licença e perda da autorização de uso do espaço público durante o evento "Festa do Pescador" pelos próximos 5 (cinco) anos, conforme termos do disposto no art. 180 do Código Tributário Municipal.

Art. 16º - O Município de Várzea da Palma – MG, não se responsabiliza por quaisquer perdas e/ou danos que venham a ocorrer no período do evento.

Art. 17º - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer meio de sonorização que não seja oficial durante o período da "FESTA DO PESCADOR", que realizar-se-á na Avenida Lino de Moraes, bem como em todo o seu contorno.

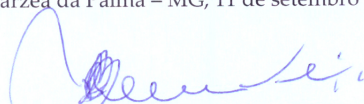
Art. 18º - Aquele que transgredir os critérios estabelecidos desse decreto poderá sofrer as infrações previstas no artigo nº 180 da Lei nº 1.800/2005. Não se eximindo das sanções judiciais.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nessa data e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92 da lei orgânica do município de várzea da Palma - MG

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Várzea da Palma – MG, 11 de setembro de 2026.



RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO I

Ficam estabelecidos os valores de comercialização de barracas e vendedores ambulantes

Barraca 03x03m ²	R\$ 788,00
Vendedor Ambulante	R\$ 170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu, _____, portadora(o) do RG nº _____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____ venho, através do presente termo, declarar que li e estou ciente das cláusulas estabelecidas no Decreto nº. 173, de 11 de setembro de 2026.

Assim, mediante este instrumento, declaro que tenho ciência de todos os critérios, sanções e multas estabelecidos.

Concordo em assumir toda responsabilidade no ato da entrega da barraca, comprometendo-me a zelar pelo seu funcionamento adequado e seguro, durante toda a realização do 10ª Festa do Pescador.

Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Várzea da Palma, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

DECRETO Nº. 173, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o horário de encerramento dos shows e apresentações musicais da 10ª Festa do Pescador de Barra do Guaicuí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 8º incisos I, IX e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de regulamentar o horário da realização da 10ª Festa do Pescador do Distrito de Barra do Guaicuí.

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº: 1.685/2003.

DECRETA:

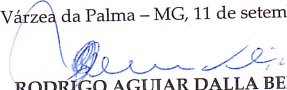
Art. 1º - Ficam estabelecidos os horários de início e encerramento da tradicional “Festa do Pescador de Barra do Guaicuí”, décima edição:

- I- No dia 25 de setembro de 2026, sexta-feira, o início dar-se-á às 17h00m e o encerramento dar-se-á às 01h00m;
- II- No dia 26 de setembro de 2026, sábado, o início dar-se-á às 17h00m e o encerramento dar-se-á às 03h00m;
- III- No dia 27 de setembro de 2026, domingo, o início dar-se-á às 09h00m e o encerramento dar-se-á às 01h00m.

Art. 2º. – As pessoas diretamente envolvidas no evento, principalmente aqueles que tiverem recebido barracas e caixas para comercialização de produtos no local em que estiver acontecendo o evento, deverão obedecer aos limites de horário estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º. –Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 11 de setembro de 2026.


RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

DECRETO Nº. 174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas municipais, no distrito de Barra de Guaicuí, durante as festividades da “10ª Festa do Pescador”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 8 incisos I, IX e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços públicos durante as festividades da “10ª Festa do Pescador”;

Considerando a necessidade de estabelecer horário de funcionamento e organização da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinado que o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito territorial exclusivo do Distrito de Barra de Guaicuí, no dia 25 de setembro de 2026, sexta-feira, será das 07h00m às 13h00m.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais, no âmbito territorial exclusivo do Distrito de Barra de Guaicuí dia 28 de setembro de 2026, segunda-feira, não havendo expediente nas repartições públicas municipais no referido Distrito.

Art. 3º - No dia estabelecido no art. 2º deste decreto, os setores abaixo relacionados funcionarão da seguinte forma:

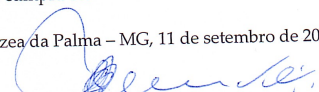
I – O setor de transporte (incluindo transporte de ambulâncias) funcionará sob plantão caso haja eventual necessidade.

II – O serviço de vigilância funcionará normalmente.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 11 de setembro de 2026.


RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

PORTARIA Nº. 570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial de Seleção de projetos de Patrocínio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 8º incisos I, IX e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº. 2.595, de 18 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Especial de Seleção, para processar e julgar os chamamentos públicos referentes aos de Patrocínio, os seguintes membros:

Presidente: Wharley Marques de Lima

Membro: Gregoria Maria Queiroz de Freitas

Membro: Eder Felipe Leite

Parágrafo único – A Presidência ficará a cargo do Sr. Wharley Marques de Lima, que será substituído em sua ausência por Auricélio Anselmo da Silva.

Art. 2º - O mandato da comissão será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data, e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Várzea da Palma - MG, 11 de setembro de 2026.



RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026/PMVP

10ª FESTA DO PESCADOR – 2026.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG, inscrito no CNPJ nº 18.279.059/0001-26 com sede à Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1.000, Bairro Pinlar I, Cep: 39.260-000, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PROMOVER PATROCÍNIO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DA 10ª FESTA DO PESCADOR, A SE REALIZAR NO DISTRITO DA BARRA DO GUAICUÍ, NOS DIAS 25, 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026** na forma das exigências deste Edital.

O Edital e seus anexos, contendo todas as informações poderão ser obtidos na íntegra no site oficial do município, disponível em: <https://www.varzeadapalma.mg.gov.br/>.

A participação no chamamento público implica a integral aceitação pelo proponente de todas as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente procedimento tem por objeto o chamamento público para credenciamento, captação e seleção de propostas de patrocínio, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas em patrocinar e apoiar a realização da **10ª FESTA DO PESCADOR - ANO DE 2026**.

1.2 Este instrumento visa o patrocínio direto, com a alocação de recursos privados sem qualquer forma de reembolso, em que a contrapartida será a exibição de publicidade ou ativação de marca conforme previsto neste edital.

1.3 O presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelos princípios aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.527/2011, Decreto Municipal nº. 171 de 11 de setembro de 2026 e pelas demais disposições legais pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, e será coordenado por Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio, nomeada por meio de Portaria.



Página 1 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

1.4 O patrocínio se dará em troca de contrapartida(s) prevista(s) para cada modalidade de cota, conforme determinado neste edital;

1.5 O número de cotas poderá ser ampliado ou reduzido, de acordo com a necessidade /disponibilidade de espaço, sendo qualquer alteração divulgada previamente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão convocados a firmarem Termo de Contrato de Patrocínio, respeitados os prazos e as cotas ora estabelecidos.

2.2 Poderá participar do presente chamamento qualquer pessoa física ou jurídica que atenda as exigências contidas neste Edital.

2.3 O Município não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou pessoa jurídica que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

III – tenha como dirigente membro do Poder Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado Termo de Contrato de Patrocínio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

V – tenha sido definitivamente condenada:

- a) Por ato de improbidade administrativa;
- b) Por crime contra a Administração Pública;

VI – possua débito com a Fazenda Municipal.

VII – tenha pretensão eleitoreira

2.4. Para fins de habilitação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública.

2.5. Para patrocínios ofertados para a mesma cota será validada a proposta por ordem de protocolo.

2.6. Documentos de Habilitação:

I – Quando o proponente for pessoa física:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

- a) Cópia do Documento de Identidade Oficial.
 - b) Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
 - c) Comprovante de residência.
- II – Quando o proponente for pessoa jurídica:
- a) Cópia do ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do apoiador ou patrocinador devidamente registrado quando se tratar de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - c) Cédula de identidade e Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - do representante legal da pessoa jurídica;
- III – Regularidade fiscal e trabalhista (para pessoa física ou jurídica):
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa).
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente.
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente.
 - d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
 - e) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 2.7. É permitida a representação por meio de procurador, mediante a apresentação da respectiva procuração pública ou particular, juntamente com cópia do documento de identidade do outorgante e outorgado.
- 2.8. Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos eletrônicos de certificação digital.
- 2.9 Os formulários de requerimentos e a documentação de patrocínio apresentados serão analisados pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio, o que não implica o reconhecimento da condição de patrocinador(a), a qual ocorrerá somente após a assinatura do contrato de patrocínio e a comprovação do pagamento.
- 2.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada(o) a(o) proponente selecionada(o).



Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

2.11. Todos os atos praticados pela Comissão serão lavrados em ata e o resultado final será publicado no site oficial do Município de Várzea da Palma disponível em: <https://www.varzeadapalma.mg.gov.br/>.

2.12. A formalização do contrato de patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente regulamento, os quais passam, após a celebração do referido contrato, a se valerem de todos os benefícios de patrocinador, em conformidade com a cota de patrocínio contratada;

3.0. DAS COTAS:

3.1. As cotas de patrocínio possíveis para o evento estão descritas a seguir e os benefícios descritos abaixo:

Benefícios de Participar: Alta Visibilidade, a 10ª FESTA DO PESCADOR atrairá um grande público, oferecendo excelente oportunidade para promoção de marcas e networking.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
COTA BÁSICA	1) Exposição da logomarca da empresa nas mídias sociais de divulgação da Festa do Pescador. 2) No mínimo 03 anúncios por dia ao vivo no palco durante o evento	R\$ 200,00
COTA PREMIUM	1) Exposição da logomarca da empresa nas mídias sociais da Festa do Pescador. 2) No mínimo 03 (três) anúncios por dia, pelo locutor, no palco, durante o evento 3) Veiculação de vídeo de até 45 seg. no painel de led e telão ao lado e exposição da marca nas mídias	R\$ 500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

3.2. Os valores previstos no item 3.1, deverão ser pagos até o dia **24 de SETEMBRO de 2026**.

3.3. Sendo aprovada mais de uma proposta, não serão repetidos os itens similares da contrapartida, cumulando-os um e outro quando se tratar de categorias diferentes.

4. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Os interessados terão até dia **21 (vinte e um) de setembro de 2026** para apresentarem as propostas de apoio ou patrocínio.

4.2. As propostas, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: **comunicacao@varzeadapalma.mg.gov.br** ou via correios, ou protocoladas diretamente no endereço: Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1000, Bairro Pinlar I, CEP 39.260-000, Várzea da Palma/MG, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio – 10ª Festa do Pescador 2026.

4.3. A proposta deve seguir o modelo disponibilizado no Anexo II do presente Edital, no qual o proponente deverá indicar o valor a ser pago (cota de sua preferência) e a forma de pagamento, obedecidas as condições e valores estabelecidos no item 3.1.

4.4. O proponente poderá participar com quantas cotas forem de seu interesse, observado o disposto no item 3.1.

4.5. A formalização do contrato de patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passam, após a celebração do referido contrato, a se valerem de todos os direitos de patrocinador em conformidade com a cota de patrocínio indicada em seu requerimento.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

5.0. O critério de julgamento será o de PROTOCOLO, assim considerado.

5.1. As propostas ofertadas para a mesma cota serão ordenadas por ordem de protocolo.

5.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio.

5.3. O julgamento das propostas será realizado com base nos seguintes critérios:

I - Conformidade com as exigências deste edital.

II – conformidade com as políticas públicas do Poder Executivo Municipal, políticas de patrocínio e legislação aplicável.

5.4. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata que ficará disponível no site do Município: **<https://www.varzeadapalma.mg.gov.br/>**.



Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

5.5. A comissão avaliadora poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias.

5.6. Serão desclassificadas eventuais propostas com quantidade inferior ao mínimo estabelecido por cota.

5.7. O resultado da análise das propostas será divulgado até **23 de setembro de 2026**.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.0 Após a comprovação do pagamento do patrocínio ou apoio, o Município formalizará contrato com o proponente.

6.1 A falta de assinatura do contrato de patrocínio por parte da interessada ou o não pagamento, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação.

6.2 Como condição para formalização do instrumento contratual, será verificada a regularidade do proponente junto à Fazenda Pública Municipal, sendo a respectiva certidão anexada aos autos.

6.3 Os aprovados deverão enviar para o e-mail: comunicacao@varzeadapalma.mg.gov.br ou protocolar diretamente no endereço: **Rua Cláudio Manoel da Costa, nº1000, Bairro Pinlar I, CEP 39.260-000, Várzea da Palma/MG**, sala da SECOE (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS), arquivo eletrônico contendo o logotipo a ser utilizado, bem como a propaganda visual, até o dia **24 de setembro de 2026**, nos seguintes formatos: arquivo de áudio em MP3, arquivo de vídeo MP4 e arquivos de imagem em PDF ou PNG.

7. DAS PENALIDADES.

7.0. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade(s) ao apoiador ou patrocinador que descumprir com o disposto no presente Edital:

7.1. O não pagamento do apoio/patrocínio, implicará na não divulgação do nome do proponente ou de sua marca no referido evento.

7.2. No caso de desistência injustificada, após o pagamento, e que acarrete prejuízo à Administração Pública Municipal, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

7.3. Na hipótese de comportamento inidôneo será aplicada pena de suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos.



Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7.5. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Várzea da Palma, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao apoiador ou patrocinador o contraditório e a ampla defesa.

8.DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

8.0 . Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido com o envio para o endereço de e-mail: comunicacao@varzeadapalma.mg.gov.br ou via correios, ou protocoladas diretamente no endereço: Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1000, Bairro Pinlar I, CEP 39.260-000, Várzea da Palma/MG. A/C: Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio da 10ª FESTA DO PESCADOR, no prazo de até 02 (dois) dias da data de sua publicação.

8.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o patrocinador que não o fizer dentro do prazo previsto no item 8.0.

8.2. Do resultado do presente Edital caberá recurso no prazo de dois (2) dias corridos da data da sua publicação no site oficial do Município;

8.3. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Especial no endereço descrito no item 8.0 e a Comissão terá o prazo de dois (2) dias úteis para decidir;

8.4. O resultado de eventual impugnação e recurso será divulgado no site do Município de Várzea da Palma.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

9.2. A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.



Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio, ouvida a Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma/MG.

9.4. Fica assegurada à Comissão Especial de Seleção de Projetos de Patrocínio da 10ª FESTA DO PESCADOR o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

9.5. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidas, sob as penas da lei.

9.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

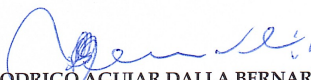
Anexo I – Cronograma.

Anexo II- Modelo de Proposta de Apoio ou Patrocínio.

Anexo III – Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Várzea da Palma, 11 de setembro de 2026.



RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
Prefeito do Município de Várzea da Palma

WHARLEY MARQUES DE LIMA
Secretário de Comunicação e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO ETAPA/ATIVIDADE

SETEMBRO/2026.

Submissão de proposta	Data: 21 de setembro de 2026
Resultado	Data: 23 de setembro de 2026
Pagamento dos valores das cotas:	Data: 24 de setembro 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE APOIO OU PATROCÍNIO)

Modalidade: Chamamento Público nº. 007/2026/PMVP

A empresa abaixo identificada vem apresentar sua proposta de patrocínio ao Município de Várzea da Palma, e DECLARA estar de acordo como os termos do Chamamento Público nº 007/2026/PMVP. Na eventualidade de ser considerada vencedora do presente chamamento informa abaixo seus dados cadastrais e o representante para assinatura do contrato:

Empresa, _____
com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
nº.: _____, Inscrição Estadual nº.: _____, situada
na _____ (endereço
completo),

Doravante designado simplesmente PATROCINADOR, neste ato representado pelo seu
Presidente,

Sr.(a) _____ naciona
lidade: _____, Profissão: _____ CPF
nº.: _____, RG nº.: _____, residente e domiciliado
na: _____
(Endereço completo),
Telefone/Whatsapp: _____,
E-mail: _____,

A Pessoa Física, abaixo identificada vem apresentar sua proposta de patrocínio ao
Município de Várzea da Palma, e DECLARA estar de acordo como os termos do
Chamamento Público nº 007/2026/PMVP. Na eventualidade de ser considerada vencedora
do presente chamamento informa abaixo seus dados pessoais para assinatura do contrato.

Sr. (a) _____
Nacionalidade: _____,
Estado civil: _____,
Profissão: _____,
CPF nº.: _____,
RG nº.: _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

Residente e domiciliado na _____

(Endereço completo),

Telefone/Whatsapp: _____

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE COTA A SER PATROCINADA	VALOR TOTAL (R\$)
A	BÁSICA - R\$ 200,00		
B	PREMIUM- R\$ 500,00		

Concordo com os termos do Edital da Chamamento Público nº007/2026.

_____/_____/2026.


Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, eu _____,
Nacionalidade _____,
Estado civil _____,
Portador da cédula de identidade (RG) nº: _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº: _____,
residente _____ e domiciliado _____ à
Av/Rua _____,
nº _____, no Município de _____ Estado
de _____. AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material
entre fotos e documentos, para ser utilizada em relatórios e atividades de divulgação na 10ª
FESTA DO PESCADOR 2026, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima
mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: folhetos em geral
(encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais
em geral; home page; cartazes; mídia eletrônica (painéis, vídeo- tapes, televisão, cinema,
programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que
autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos
à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual
teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:



Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

ANEXO IV

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA com sede na Cláudio Manoel da Costa, nº 1000, Bairro Pinlar, Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, inscrita no 18.279.059/0001-26, doravante denominada simplesmente PATROCINADA, neste ato representada pelo Prefeito RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA, CPF nº 052.735.326-47, e de outro:

A empresa, _____
com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
nº.: _____, Inscrição Estadual nº.: _____,
situada
na _____
(endereço completo),

Doravante designado simplesmente PATROCINADOR, neste ato representado pelo seu
Presidente:

Sr.(a) _____,
Nacionalidade: _____, Profissão: _____,
CPF nº.: _____, RG nº.: _____,
residente e domiciliado
na _____

(endereço completo),

telefone/Whatsapp: _____,

E-mail: _____,

A pessoa física:

Sr.(a) _____,

Nacionalidade: _____,

Estado civil: _____,

Profissão: _____,

CPF nº.: _____,

RG nº.: _____,

Residente e domiciliado na _____,

(endereço completo),

Telefone/Whatsapp: _____,

E-mail: _____.

Têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinhar – Cep 39.260.000 – da Várzea Palma-MG

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio à PATROCINADA objetivando a realização do evento denominado 10ª FESTA DO PESCADOR - ANO DE 2026, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Distrito de Barra do Guaiçuí, na cidade de Várzea da Palma/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor:

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o PATROCINADOR opta em participar do evento contribuindo com a quantia de R\$ (.....), que deverá ser repassada, até a data limite de 24/09/2026, parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº13588-7 mantida pela PATROCINADA na agência 2765-0, conta 13588-7, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1. De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, o PATROCINADOR fará jus às contrapartidas correspondentes às cotas adquiridas:

3.1.1. COTA BASICA- Exposição da logomarca da empresa nas mídias sociais de divulgação do evento Festa do Pescador. No mínimo 03 anúncios por dia ao vivo no palco durante o evento

3.1.2. COTA PREMIUM- Exposição da logomarca da empresa nas mídias sociais da Festa do Pescador. No mínimo 03 (três) anúncios por dia, pelo locutor, no palco, durante o evento. Veiculação de vídeo de até 45 seg. no painel de led e telão ao lado e exposição da marca nas mídias. A divulgação institucional da marca, através de propaganda audiovisual, em telão, que deverá ser elaborado pelo patrocinador com prévia aprovação da Comissão Especial de Avaliação de Patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência.

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 27 de setembro de 2026, data de encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

5.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

5.1.1. o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

5.1.2. o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

5.2. Ocorrendo a rescisão pelo motivo 5.1.2, a PATROCINADA compromete-se a restituir ao PATROCINADOR, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo item 5.1.1 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades



Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 –da Várzea Palma-MG

O uso da marca do PATROCINADOR é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A PATROCINADA poderá apresentar ao PATROCINADOR relatório final das ações de divulgação e das contrapartidas realizadas no evento, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Várzea da Palma/MG, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Várzea da Palma ____/____/____.

MUNICÍPIO

EMPRESA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____ CPF: _____


Página 15 de 15